



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
gabinete@coroados.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.133, DE 23 DE MARÇO DE 2020

*“Reconhece o estado de calamidade pública e quarentena, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e o município de Coroados/SP, e dá providências correlatas.”*

**TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,**  
Prefeita Municipal de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere,

*Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;*

*Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;*

*Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;*

*Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,*

*Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;*

*Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;*

*Considerando a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
gabinete@coroados.sp.gov.br

*Considerando que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

*Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

*Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

*Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

*Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do Coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

*Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; (Redação incluído pelo Decreto nº 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

## **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Este decreto reconhece o estado de calamidade pública e quarentena, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo e o município de Coroados/SP, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
gabinete@coroados.sp.gov.br

§1º. Reconhece o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para todos os fins e direitos, notadamente os previstos pelo artigo 65 da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, em todo o território do Município de Coroados. *(Redação incluído pelo Decreto n.º 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

§2º. Poderá o Município determinar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate a transmissão do COVID-19. *(Redação incluído pelo Decreto n.º 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

§3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem, a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, ora declarado, para fins do disposto no artigo 65 e seus incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal. *(Redação incluído pelo Decreto n.º 3.137, de 01 de Abril de 2020).*

**Artigo 2º.** As Secretarias Municipais e a Administração do Município, suspenderão o atendimento ao público a partir da 13:00h do dia de 23/03 a 22/04, devendo os servidores cumprirem normalmente sua jornada interna de trabalho, ficando o telefone (18) 3645-9124, disponível nos seguintes horários: 08h. às 11h. e das 13h. às 17h. *(Prazo de quarentena até 22/04 estendido pelo Decreto n.º 3.142, de 07 de abril de 2020.)*

I - Fica suspensa a realização de sessões de licitações que impliquem na aglomeração de pessoas, em especial nas modalidades pregão presencial, leilões e chamamento público, no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 23 (vinte e três) de março a 22 (vinte e dois) de abril de 2020, salvo as de relevante necessidade para a manutenção dos serviços públicos essenciais e na área de saúde. *(Prazo de quarentena até 22/04 estendido pelo Decreto n.º 3.142, de 07 de abril de 2020.)*

Parágrafo único. Excetuam-se do caput do artigo 2º, os órgãos que exercem as atividades de natureza essencial nos respectivos âmbitos, quais sejam: Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e limpeza pública.

**Artigo 3º.** Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II – responsáveis por atividades essenciais as executarão de forma presencial ou mediante tele trabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

**Artigo 4º.** Ficam suspensas as atividades a partir das 00:00h do dia 24/03 a 22/04 no município de Coroados com abrangência na zona rural: *(Prazo de quarentena até 22/04 estendido pelo Decreto nº 3.142, de 07 de abril de 2020.)*

a) consumo local em bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, supermercados e estabelecimentos congêneres, sem prejuízo de serviços de entrega de delivery;

b) lojas e comércio de vestuário e congêneres, sem prejuízo de serviços de entregas;

c) lojas e materiais de construção e congêneres, ressalvadas as atividades internas e sem prejuízos do serviço de entregas dos produtos vendidos.

d) academias ou centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

e) funcionamento de cultos e suas liturgias;

f) Missas e eventos religiosos congêneres;

g) salões de beleza e estética;

h) sorveterias e congêneres;

Parágrafo único. A recomendação aplicável aos estabelecimentos relacionados no artigo 4º:

1. não abrange supermercados desde que não permitam o consumo dentro das dependências do estabelecimento dos produtos vendidos;
2. Farmácias e drogarias;
3. hortifrutigranjeiros e quitandas;
4. Clínicas odontológicas;
5. Padarias, desde que não permitam o consumo dentro do estabelecimento dos produtos vendidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

6. Açougue;
7. Postos de combustíveis e suas lojas de conveniência trabalhar somente no sistema delivery;
8. Clínicas Veterinárias e revendas de produtos relativos a alimentação de animais;
9. Revendas de produtos de higiene e limpeza;
10. Distribuidora de gás de cozinha e bebidas que trabalham exclusivamente no serviço de Delivery;
11. Oficinas mecânicas em caso de urgência e emergência;

§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput*, assim como aqueles com ramo de atividade não abrangidos pelo artigo 4º, deverão adotar as seguintes medidas:

- I. intensificar as ações de limpeza;
- II. disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III. divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- IV. limitar o acesso à loja de modo a preservar a distância mínima de dois metros quadrados por pessoa a fim de que não haja contato de proximidade entre consumidores.
- V. os empregados que estiverem em contato direto e permanente no atendimento ao público deverão estar devidamente paramentados com os EPI's necessários a contenção da dissimilação do COVID -19.

§2º. As empresas que mantiverem o atendimento presencial deverão adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária com o objetivo de inibir a proliferação do vírus.

§3º. O descumprimento destas medidas definidas nos artigos 4º deste Decreto, sujeitará ao responsável a cassação do alvará de funcionamento e a lacração do estabelecimento, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

**Artigo 5º.** O Município de Coroados poderá adotar as seguintes medidas urgentes, visando assegurar o atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
gabinete@coroados.sp.gov.br

I. requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, assegurado o pagamento posterior de indenização justa;

II. dispensa a licitação para aquisição de bens, obras, serviços e insumos destinados ao enfrentamento do COVID - 19;

III. revisão ou readequação dos contratos administrativos, convênios, parcerias e demais ajustes, com a finalidade de atender ao interesse público.

**§ 1º** - A dispensa de licitação a que se refere o inciso II deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**§ 2º** - Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações e aquisições advindas das medidas adotadas para combater o COVID - 19 serão disponibilizadas na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, o nome do contratado, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**Artigo 6º.** Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário do Município de Coroados pelo período de 24 de março a 22 de abril de 2020 para o embarque e desembarque de passageiros. *(Prazo de quarentena até 22/04 estendido pelo Decreto nº 3.142, de 07 de abril de 2020.)*

**§ 1º** - Fica expressamente proibido o embarque ou desembarque de passageiros em qualquer outro ponto do Município.

**§ 2º** - Fica expressamente vedado o desembarque de pessoas originárias de outros locais que tenham sido arregimentadas e transportadas por ônibus fretados.

**Artigo 7º.** Revogado. *(Revogado pelo Decreto nº 3.142, de 7 de abril de 2020.)*

***Nova redação dada pelo Decreto nº 3.142, de 07 de abril de 2020.***

A Administração Municipal poderá adotar medidas aos servidores públicos municipais que compõem o quadro de pessoal priorizando os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, mediante comprovação documental, respeitando a seguinte ordem:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
gabinete@coroados.sp.gov.br

## § 1º. Banco de Horas;

*I - Compensação de horas aos servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo que possuírem saldo de horas, independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.*

*II – O regime de compensação de jornada, por meio de banco de horas, estabelecido mediante a assinatura de acordo individual de trabalho aos servidores públicos municipais de que trata o caput deste artigo que não possuam saldo de horas.*

- a) A compensação de jornada se dará na troca das horas extraordinárias dentro do período de 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública, mediante convocação do Chefe do Poder Executivo ou Superior Imediato, independentemente da unidade de lotação, considerando o interesse público;*
- b) A Administração Municipal poderá convocar os servidores públicos municipais para realização de eventos, substituições de carga horária equivalente ao cargo exercido constante no quadro de pessoal como forma de saldar as horas compensadas de que trata o § 1º, inciso II, alínea “a”, do artigo 2º.*

## § 2º. Antecipação de férias;

*I – A Administração Municipal informará ao servidor público sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.*

*II - O pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão poderá ocorrer até a data de 31 de dezembro de 2020.*

*III – Havendo a imperiosa necessidade a Administração Municipal poderá convocar o servidor que se encontra em gozo de férias para retorno imediato de suas funções.*

§ 3º. As medidas administrativas de que trata o artigo 2º não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, limpeza pública e serviços emergenciais, considerados profissionais essenciais ao combate da Pandemia do COVID-19.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61  
Rua Prudente de Moraes, n.º 64– Centro – CEP 16.260-000  
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415  
Site: [www.coroados.sp.gov.br](http://www.coroados.sp.gov.br)  
[gabinete@coroados.sp.gov.br](mailto:gabinete@coroados.sp.gov.br)

**Artigo 8º.** A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º, a Fazenda Pública Municipal suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa.

Parágrafo único. As caçambas serão solicitadas por telefone e pagas posteriormente.

**Artigo 9º.** Fica alterado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020 nos seguintes moldes:

I – Fica suspenso por tempo indeterminado eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público.

**Artigo 10.** Fica recomendado a todas as agências bancárias, casas lotéricas e aos demais estabelecimentos comerciais que evitem a aglomeração de pessoas, e que adote o atendimento de até 2 (duas) pessoas por vez, ficando o responsável obrigado, também, a adotar medidas necessárias exigidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretária de Estado da Saúde e Secretária Municipal de Saúde para inibir a proliferação do vírus.

**Artigo 11.** Ficam os Secretários Municipais autorizados a promover todas as ações necessárias ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos, servidores e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Covid-19 (novo Coronavírus), para fins de implantar as medidas determinadas neste decreto.

**Artigo 12.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coroados/SP, 23 de março de 2020.

***Terezinha Aparecida Castilho Varoni***  
Prefeita Municipal

***Marcio Fabricio Lorenzetti***  
Assessor Jurídico

Publique-se e registre-se como de costume.